



RESOLUÇÃO CsA N. 1.023, DE 17 DE MAIO DE 2017

Aprova o Regulamento do Grupo de Avaliação Permanente dos cursos de graduação presenciais da UEG.

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o artigo 38, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o § 1º, do art. 10 do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o Parecer n. 113, de 3 de maio de 2017, da Câmara de Graduação da UEG;
2. o Processo n. 201700020006200, de 24 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Grupo de Avaliação Permanente dos cursos de graduação presenciais (GAP) da UEG, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

153ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 17 de maio de 2017.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsA – UEG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO GRUPO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO REGULAMENTO

Art. 1º O presente Regulamento define a constituição, a natureza e as finalidades do Grupo de Avaliação Permanente dos Cursos de Graduação Presenciais (GAP) da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O GAP é composto por docentes, com formações nas áreas de licenciatura, bacharelado e tecnologia, que atuam nos processos avaliativos referentes ao desenvolvimento dos cursos de graduação presenciais da UEG.

Art. 3º O GAP tem função reflexiva, consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento à Pró-Reitoria de Graduação (PrG).

Art. 4º O GAP integra a estrutura geral da PrG, sendo responsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação dos processos avaliativos dos cursos de graduação presenciais da UEG, com as seguintes atribuições:

I - implementar uma política de avaliação permanente para os cursos de graduação presenciais;

II - planejar e definir os instrumentos de avaliação para os cursos de graduação presenciais;

III - sensibilizar os colegiados dos cursos sobre a importância da avaliação nos próprios Câmpus e do conhecimento sobre o resultado do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), da Avaliação Institucional e demais instrumentos avaliativos dos cursos de graduação presenciais da UEG;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos cursos de graduação presenciais da UEG em conjunto com:

- a) a Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- b) os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);
- c) os colegiados dos cursos de graduação presenciais;

- d) a Gerência de Avaliação Institucional da UEG;
- e) o Procurador Institucional;
- f) as Comissões de Avaliação de outras IES.

Parágrafo único. O GAP poderá propor a constituição de grupos de trabalho, assumindo suas respectivas coordenações, com vistas a desempenhar as atribuições enumeradas neste artigo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Pró-Reitoria de graduação é responsável pela estruturação do GAP, assegurada as seguintes condições de composição e funcionamento:

- I - 3 (três) docentes representantes dos cursos de licenciatura;
- II - 2 (dois) docentes representantes dos cursos de bacharelado;
- III - 2 (dois) docentes representantes dos cursos superiores em tecnologia.

§ 1º Os docentes que comporão o GAP deverão:

I - ministrar disciplinas em cursos de graduação pertencentes às respectivas modalidades;

II - estar no Regime de Trabalho em Tempo Integral (RTI) ou Regime de Trabalho Integral de Dedicção à Docência e à Pesquisa (RTIDP).

§ 2º Os docentes participantes do GAP serão indicados pelos próprios membros do grupo à Pró-Reitoria de Graduação e designados por portaria do Reitor.

§ 3º O mandato dos docentes integrantes do GAP é de 3 (três) anos, com renovação parcial de 3 (três) ou 4 (quatro) membros, de forma alternada, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 4º Caso haja a saída de qualquer membro durante o período do mandato, o GAP poderá indicar outro membro para compor o grupo e completar o mandato.

§ 5º Caberá ao GAP a escolha do docente que irá assumir a função de coordenador e as demais funções existentes no grupo.

Art. 6º O GAP se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do grupo a convocação dos demais

membros.

Art. 7º As decisões do GAP serão tomadas de forma colegiada pela maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º A primeira renovação de mandato ocorrerá após 3 (três) anos da constituição da nova composição do grupo, contados a partir da aprovação deste Regulamento, por portaria do Reitor, com renovação da composição de 3 (três) membros, ficando o mandato dos demais automaticamente renovado pelo prazo de mais 3 (três) anos.

Art. 9º Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo GAP.

